



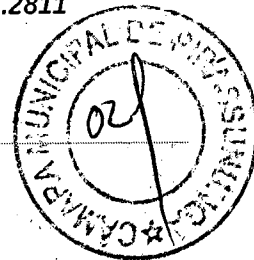
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Proçópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4800

PROJETO DE LEI Nº 179/2015

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados à implementação e manutenção de programas, projetos e ações turísticas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;



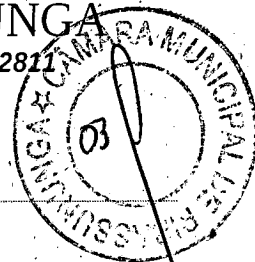
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VI – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Turismo.

VII – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de materiais turísticos oficiais do município;

VIII – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho exclusivamente turístico, bem como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XI – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º A gestão dos recursos do FUMTUR será feita por um Comitê Gestor observando-se o Plano Municipal de Turismo do Município, quando criado.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor terão o seu término quando do término de mandato dos membros no COMTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Os recursos do FUMTUR, desde que aprovados pelo COMTUR, serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – aplicação em atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII - publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 7º A contabilidade do FUMTUR obedecerá às normas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração e aprovação de Regimento Interno do FUMTUR, que entre outras medidas disciplinará a organização e atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR.



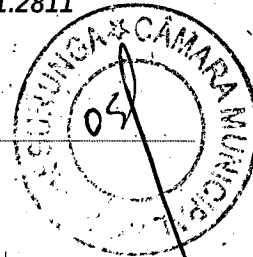
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de outubro de 2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

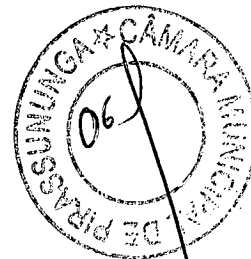


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 179/2015 -



“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados à implementação e manutenção de programas, projetos e ações turísticas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;

V – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VI – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de materiais turísticos oficiais do município;

VIII – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho exclusivamente turístico, bem como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XI – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º A gestão dos recursos do FUMTUR será feita por um Comitê Gestor observando-se o Plano Municipal de Turismo do Município, quando criado.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor terão o seu término quando do término de mandato dos membros no COMTUR.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR, desde que aprovados pelo COMTUR, serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – aplicação em atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII - publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 7º A contabilidade do FUMTUR obedecerá às normas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração e aprovação de Regimento Interno do FUMTUR, que entre outras medidas disciplinará a organização e atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.

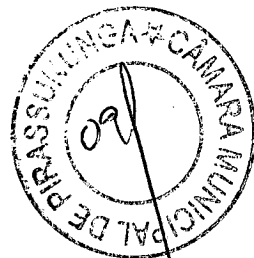

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.**

O Fundo Municipal de Turismo constitui-se uma das principais ferramentas para o desenvolvimento do turismo local, ao lado do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Plano Diretor de Turismo.

O presente projeto de lei foi amplamente discutido e aprovado pelo próprio COMTUR, e será um marco na história de nosso município, no instante em que fomentará diversas ações e projetos.

Pirassununga possui grande potencial para receber o título de Município de Interesse Turístico. Nesse sentido, a aprovação da Lei do FUMTUR cumprirá mais uma etapa do trabalho realizado até o momento. Faz parte também do novo modelo de gestão compartilhada implementado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Tanto a fonte dos recursos do FUMTUR, quanto a sua aplicação, estão claramente previstas na lei, bem como sua gestão por um Comitê, com a participação efetiva de representantes da sociedade civil.

Pela pertinência do projeto demonstrada, apresentamos mais essa propositura a essa Casa de Leis, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de outubro de 2015.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 349/2015

APROVADO

Providencie-se a respeito

20 OUT 2015

Sala das Sessões, ____ de ____ de ____

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia da presente sessão e apreciado em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 179/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

[Handwritten signatures and marks]



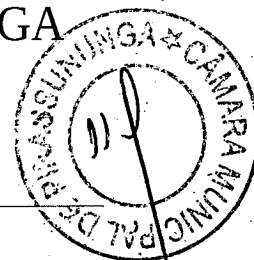
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

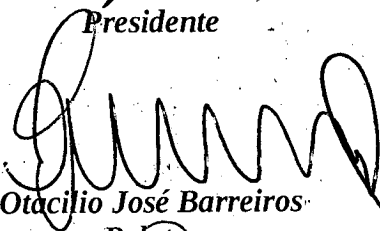
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 179/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

20 OUT 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



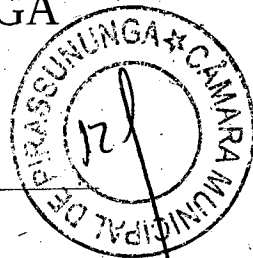
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

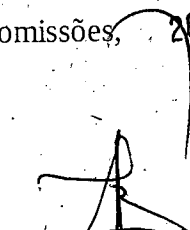


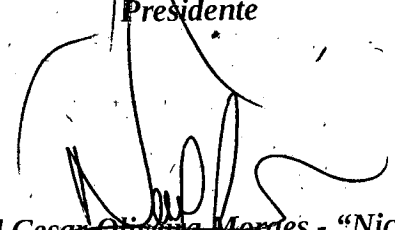
PARECER Nº

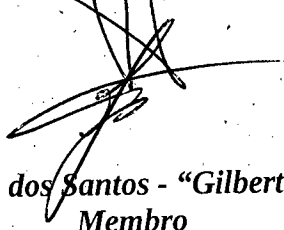
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 179/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 OUT 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 179/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões

20 OUT 2015

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



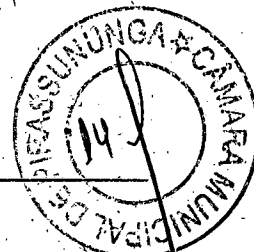
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

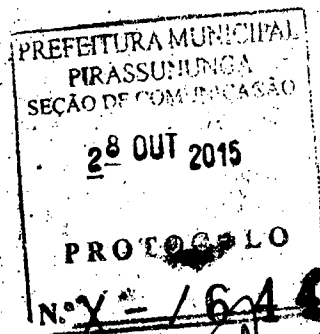
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01097/2015-SG

Pirassununga, 28 de outubro de 2015.

Senhora Prefeita,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 254, 255, 256, 257, 258 e 259/2015; e Pedidos de Informações nºs 137, 138, 139 e 140/2015, apresentadas em sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 2015.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Leis nºs 4791, 4792, 4793, 4794, 4795, 4796, 4797, 4798, 4799 e 4800, referentes aos Projetos de Leis nºs 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 178 e 179/2015, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

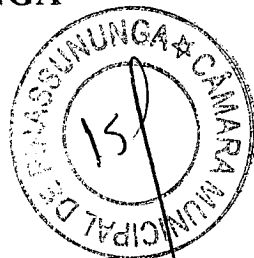
Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.871, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 -

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados à implementação e manutenção de programas, projetos e ações turísticas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;

V – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VI – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de materiais turísticos oficiais do município;

VIII – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho exclusivamente turístico, bem como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XI – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º A gestão dos recursos do FUMTUR será feita por um Comitê Gestor observando-se o Plano Municipal de Turismo do Município, quando criado.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor terão o seu término quando do término de mandato dos membros no COMTUR.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR, desde que aprovados pelo COMTUR, serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

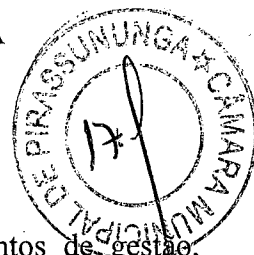
III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – aplicação em atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII - publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 7º A contabilidade do FUMTUR obedecerá às normas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração e aprovação de Regimento Interno do FUMTUR, que entre outras medidas disciplinará a organização e atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR.

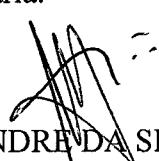
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de outubro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

§ 2º O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990, e desconto de 90% (noventa por cento) da atualização monetária;

II – para quitação em 3 (três) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora, multas pecuniárias, exceto aquelas decorrentes de crimes tributários constantes da Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990 e desconto de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária;

III – para quitação em 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora e desconto de 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

IV – para quitação em 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos encargos, multas e juros de mora;

V – para quitação em número de parcelas mensais superior a 12 (doze) e em até no máximo 60 (sessenta), o contribuinte não fará jus a benefício e as parcelas mensais sofrerão incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Consolidado o débito, o devedor assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão irrevogável de dívida.

CAPÍTULO IV DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 7º O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – a 5 (cinco) UFM's em se tratando de pessoa física;
II – a 10 (dez) UFM's em se tratando de pessoa Jurídica.

Art. 8º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, em três ou seis parcelas, o vencimento da parcela única ou primeira parcela, poderá ser programado pelo requerente até o prazo máximo de 30 de novembro de 2015.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I – inadimplência de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II – decretação de falência, extinção por liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III – propositura de qualquer medida judicial ou extra judicial relativa aos débitos objeto do REFIS-PIRASSUNUNGA;

IV – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto no caput deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 10. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e; encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

III – restabelecimento da dívida originária, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, abatendo-se os valores das parcelas pagas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A opção pelo REFIS-PIRASSUNUNGA implica:

I – na confissão irrevogável e irretirável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II – na aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

III – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pirassununga editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-PIRASSUNUNGA.

Art. 13. Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS-PIRASSUNUNGA serão amortizados de acordo com o estabelecido no art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por decreto, os prazos estabelecidos no art. 4º, com exceção das modalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.612, de 22 de maio de 2014.

Pirassununga, 22 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.871, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados à implementação e manutenção de programas, projetos e ações turísticas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV – transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;

V – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VI – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Turismo.

VII – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de materiais turísticos oficiais do município;

VIII – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho exclusivamente turístico, bem como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e

destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XI – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º A gestão dos recursos do FUMTUR será feita por um Comitê Gestor observando-se o Plano Municipal de Turismo do Município, quando criado.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor terá o seu término quando do término de mandato dos membros no COMTUR.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR, desde que aprovados pelo COMTUR, serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – aplicação em atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII – publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 7º A contabilidade do FUMTUR obedecerá às normas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração e aprovação de Regimento Interno do FUMTUR, que entre outras medidas disciplinará a organização e atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.872, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Joaquim Methner - Quim, a Rua 01, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de JOAQUIM METHNER - "QUIM", a Rua 01, do loteamento Jardim Residencial San Martinho, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 29 de outubro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

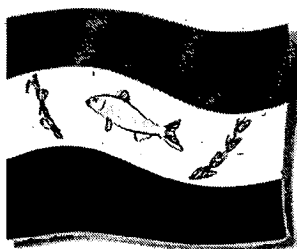
Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.873, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

"Visa denominar de Joel Pereira de Queiroz, a Rua 02, do loteamento Jardim Residencial San Martinho"



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01 71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27 6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55 26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40 1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30 6.1M
2015-10-30 - Diário Eletrônico nº 26 - 1º-30 de outubro de 2015.pdf	08-Jan-2016 12:49 1.6M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50 55M
2015-09-30 - Diário Eletrônico nº 25 - 1º-30 de setembro de 2015.pdf	29-Dec-2015 14:08 2.9M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53 41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46 2.5M
2015-09-03 - Diário Eletrônico nº 25 - 3 de setembro de 2015 (4ª ESPECIAL).pdf	28-Dec-2015 13:16 1.3M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50 42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22 1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02 26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27 54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02 1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47 16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52 11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 1-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00 339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 1-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48 739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59 32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53 603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49 1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03 2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51 2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00 5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32 452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32 202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04 922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58 35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33 1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50 2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50 10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53 3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56 44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42 1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58 645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44 842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54 1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19 1.3M